



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.593

ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR NO BAIRRO DO CHARQUE (VILA NOVA).-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam anuladas, na lei orçamentária em vigor, as seguintes dotações:-

DESPESAS DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA

Investimentos

ENSINO PRIMÁRIO

4.1.1.0-61 - Obras Públicas.

Construção de um Grupo Escolar no Bairro Boa Esperança.... R\$ 16.800,00

Construção de um Grupo Escolar no Bairro Jardim São Jorge. R\$ 16.800,00

SOMA R\$ 33.600,00

ART. 2º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a construir um prédio para grupo escolar no bairro do Charque, podendo para êsse fim dispendir até a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros novos).

ART. 3º - Para ocorrer às despesas constantes do artigo segundo, fica aberto na Lei Orçamentária em vigor o crédito especial, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros novos), no presente exercício e com vigência até 31 de dezembro de 1969, de acôrdo com a seguinte classificação:-

DESPESAS DE CAPITAL

EDUCAÇÃO E CULTURA

Investimentos

Ensino primário

4.1.1.0-61 - Obras Públicas

Construção de um grupo escolar no bairro do Charque R\$ 33.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 1968.-


ENGº HAROLDO CLONOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-